



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo n.º 22278/2024, 22265/224, 22269/2024, 22270/2024, 22271/2024, 22274/2024, 22279/2024, 22280/2024 e 22281/2024.

Execução de Emendas Impositivas Individuais, nos termos do Art. 166, 9º da C.F

Lei Orçamentária n.º 3.574/2024

Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 3.564/2024

TERMO DE FOMENTO, FIRMADO NOS TERMOS DO ART. 27, §6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.564/2024 QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR INDICAÇÃO DE RECURSOS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAIS CIVIL DO TERCEIRO SETOR

PREFÁCIO:

À luz dos preceitos do Art. 27, §6º da Lei Municipal n.º 3.564/2024 que norteia as diretrizes orçamentária do exercício fiscal de 2025, fica autorizado que as emendas impositivas individuais, nos termos do Art. 166, §9º da Constituição Federal, sejam dispendidas para celebração através de organização social civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíprocos, desde que observadas as normas legais trazidas através da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**, doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.869/2016 e pela Lei nº 3.362 de 14 de dezembro de 2018 alterada pela Lei 3.452 de 30 de março de 2022 e Lei Municipal n.º 3.564/2024, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com endereço na Rua Aimorés nº 181, Vila Santo Antônio, Ferraz de Vasconcelos, CEP.: 08534-160, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

03.601.048/0001-43, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu **Presidente David Souza da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 17.908.358-2 e CPF nº 057.117.128-10, residente na Rua Luiz Champi nº 34 c/2, Jardim Alice - Ferraz de Vasconcelos/SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, nas leis orçamentárias do Município de Ferraz de Vasconcelos, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como os respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos de Emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal n.º 4860/2024, 4872/2024, 4852/2024, 4873/2024, 4848/2024, 4849/2024, 4878/2024, 4883/2024 e 4833/2024 indicados respectivamente pelos Vereadores Municipais, Alexandro S. Alves Silva, Ananias Coelho Neto, Antonio Carlos Alves Correia, Claudio Squizato, Eliel de Souza, Eliel de Souza, Ewerton Correa Cardoso, Jobson Joviano do Carmo Filho e Claudio Squizato; para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando garantir o cumprimento do detalhado no Plano de Trabalho tendo como finalidade a execução das seguinte atividade: Manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias da entidade visando o atendimento na área de saúde de pessoas com TEA, devidamente tratado através do Processo Administrativo n.º 22278/2024 e dos processos apensos n.º 22265/224, 22269/2024, 22270/2024, 22271/2024, 22274/2024, 22279/2024, 22280/2024 e 22281/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve a transferência de recursos financeiros da PREFEITURA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 1.154.125,00 (um milhão cento e quatro mil cento e vinte e cinco reais)**, a qual será repassado pelo município na quantidade de 06 (seis) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, constante na Lei Orçamentária Anual Vigente buscando atender aos preceitos do Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como os preceitos do Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme classificação contábil abaixo:

S.M SAÚDE	3517 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004872/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3519 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004852/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3538 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004873/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3543 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004848/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3544 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004849/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3545 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004850/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3551 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004878/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3567 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004883/2025	Terceiro Setor
S.M SAÚDE	3583 - 09.01.00 10 301 1002 2006 08 3004840/2025	Terceiro Setor

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação no Boletim Oficial Municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, a ser providenciada pela PREFEITURA até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto desta parceria e cronograma constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando a critério das metas do plano de trabalho o seu dispêndio, se caso apresentado pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

psb



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. DA PREFEITURA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho, até a data limite de 31 de dezembro de 2025;

7.1.3. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

7.1.4. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e a submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, desde que não seja obrigação da PREFEITURA;

7.2.2. Apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de abertura da conta bancária específica, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

7.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.5. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.5.1. Manter a escrituração contábil regular;

7.2.5.2. Solicitar à PREFEITURA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.7. Prestar contas;

7.2.8. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da PREFEITURA com essa determinação;

7.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da PREFEITURA e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas.

7.2.11. Atender na integralidade as disposições legais trazidas a baila da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, assim como, Instrução Normativa n.º 001/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.12. Ficando vedado a utilização dos recursos provenientes da indicação da emenda impositiva individual para finalidades adversas ao pactuado no plano de trabalho firmado, bem como, a destinação de recurso para pagamento de dívidas da Organização Social Civil, assim como, para despesas alheias as atividades celebradas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.13. Atendimento da Resolução n.º 17/2025 do TCE/SP que trata sobre os procedimentos de fiscalização das emendas parlamentares, a partir de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas a serem custeadas com os recursos da parceria são aquelas decorrentes do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução desta parceria deverão ser utilizados exclusivamente para os fins acordados no instrumento de plano de trabalho, ficando os respectivos bens inalienados, em outros termos, ficando vedados a sua comercialização, doação e aluguel.

9.1.2. O caso dos serviços ofertados pela Organização Social Civil fora descontinuado ou deixarem de serem ofertados a sociedade civil os bens de natureza permanente/imobilizados deverão ser revertidos ao poder público municipal.

9.1.3. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3. No caso de reformas, ampliações e conservações de bens imóveis, com recursos provenientes das emendas impositivas ficará vedado a comercialização, aluguel e/ou alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, tencionado que os recursos públicos empregados na Organização Social Civil não caracterizem valorização patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. O presente Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, terá como gestor: Kelly Hungria D'ávila Cordeiro. e Fiscal de execução: Maisa Marques do Nascimento, os quais terão sua missão de acompanhamento, supervisão e inspeção das atividades desenvolvida pela Organização Social Civil, exercida de forma mútua, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliações de Parcerias do Terceiro Setor,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

a qual poderá ser designado pelo Secretário(a) Gestor(a) da Pasta Municipal contemplada com o recurso da emenda impositiva individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com o Terceiro Setor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, visando ao monitoramento e avaliação desta parceria.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com o Terceiro Setor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações no seu regulamento e demais normativas aplicáveis.

12.2. A Prestação de Contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório do objeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) mediante solicitação justificada, nos termos do Art. 27, 8º da LDO/2025.

12.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

12.2.1.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

12.2.1.2. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, documentos, vídeos e outros suportes.

12.3. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 60 (sessenta) dias relatório de execução financeira, que conterá:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1. Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

12.3.2. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.3.3. Extrato de conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

12.3.4. Cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data, valores, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

12.3.5. Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de algum item.

12.4. A análise da Prestação de Contas final ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação:

12.4.1. Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

12.4.2. Do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.6. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.7. O julgamento final das contas considerará conjunto de documentos sobre a execução e a monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.8. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

12.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

12.10. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.12. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento e nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedido de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a PREFEITURA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias.

14.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.3. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, no seu regulamento, e que implicar prejuízo ao interesse público, garantida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que partícipe, fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

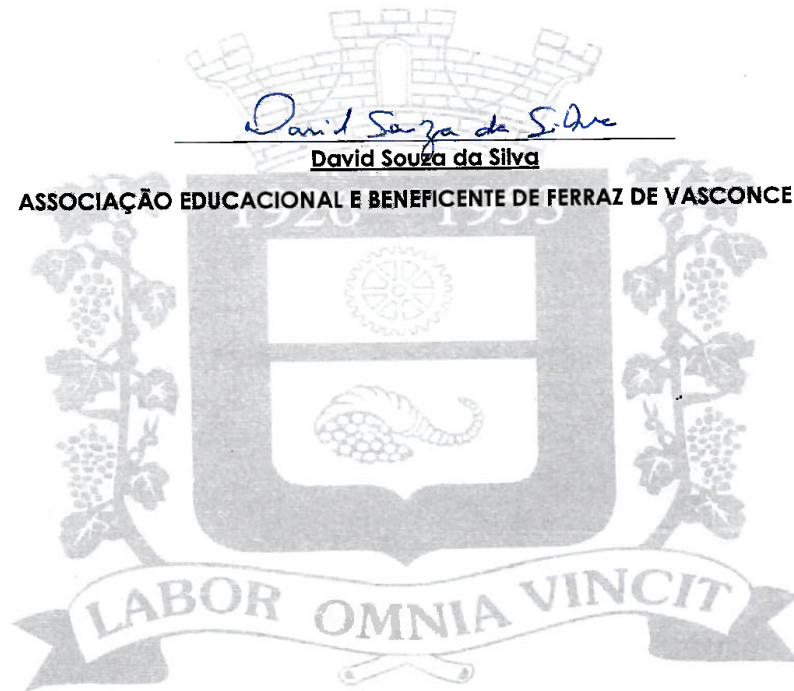
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo n.º 22278/2024, 22265/224, 22269/2024, 22270/2024, 22271/2024,
22274/2024, 22279/2024, 22280/2024 e 22281/2024.

David Souza da Silva

David Souza da Silva

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CNPJ. Nº: 03.601.048/0001-43

TERMO FOMENTO Nº: 001/2025

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: **PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**

E-mail institucional: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

RESPONSÁVEL:

Nome: David Souza da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 057.117.128-10

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os devidos fins, especialmente as constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal", que a transferência financeira para a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual vigente, de modo que fica **autorizado** ao departamento financeiro da municipalidade realizar os ritos de escrituração contábil do repasse financeiro em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 4320/64.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de Dezembro de 2025.

Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO (CONTAS BANCÁRIAS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS

RESPONSÁVEL: David Souza da Silva

CPF: 057.117.128-10

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

- Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJs vinculados a este órgão, com as seguintes identificações:

Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____

2) ESTAMOS CIENTES:

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;

- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,

- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: David Souza da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 057.117.128-10

Assinatura: David Souza da Silva



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da Carteira de Identidade - RG nº 17.908.358-2 e do CPF nº 057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva
Presidente
057.117.128-10

LABOR OMNIA VINCIT



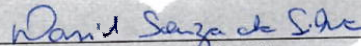
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da Carteira de Identidade - RG nº 17.908.358-2 e do CPF nº 057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que não possui pendências referente a prestações de contas de nenhum tipo de parceria anteriormente firmada com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,** assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025



David Souza da Silva

Presidente

057.117.128-10





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da Carteira de Identidade - RG nº 17.908.358-2 e do CPF nº 057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal ou seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações do Decreto Municipal nº 5869/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva

Presidente

057.117.128-10

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da Carteira de Identidade - RG nº 17.908.358-2 e do CPF nº 057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal ou seus dirigentes estão cientes do cumprimento dos princípios da Administração Pública.**

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva
Presidente
057.117.128-10

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da Carteira de Identidade - RG nº 17.908.358-2 e do CPF nº 057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete que a Organização não terá entre seu quadro de colaboradores e funcionários remunerados ou voluntários pessoas que possuam parentesco com membros da Diretoria.**

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva

Presidente
057.117.128-10

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº17.908.358-2 e do CPF nº057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas do art. 299 do código penal, para fins de formalização de Termo de Fomento com o município de Ferraz de Vasconcelos, que a entidade não contratará ou autorizará serviços ou fornecimento de bem do fornecedor ou prestador de serviços inadimplentes com o Município, quando da utilização dos recursos para a execução do Termo de Fomento, observando suas condições e seu Plano de Trabalho a ser celebrado, e as demais determinações previstas na legislação.**

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva
Presidente
057.117.128-10



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

(Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº17.908.358-2 e do CPF nº057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a receber, aplicar e prestar contas dos recursos repassados em virtude da parceria.**

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025

David Souza da Silva

David Souza da Silva

Presidente

057.117.128-10

LABOR OMNIA VINCIT



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.048/0001-43, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº17.908.358-2 e do CPF nº057.117.128-10, **DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete que a Organização não terá entre seu quadro de colaboradores e funcionários remunerados, dirigentes, ou voluntários pessoas com parentesco e/ou vínculos com agentes políticos e públicos sob pena de NULIDADE da parceria e sanções conforme dispões a Legislação Vigente.**

Ferraz de Vasconcelos, 15 de dezembro de 2025



David Souza da Silva

Presidente
057.117.128-10

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM))

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📱 @prefeituraferrazdevasconcelos
🌐 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br